



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°125 Mimoso do Sul Terça-feira dia 18 de Julho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N° 2.362/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ n°. 09.558.780/0001-64, o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se à ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 17 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N° 2.363/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o n°. 27.253.954/0001-62, o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a proporcionar a formação de base nas categorias esportivas que lá tem sido aplicada, contribuindo para a ressocialização e a retirada de crianças e jovens das ruas, dando-lhes oportunidades, ressaltando que o lazer tem acento constitucional insculpido nos art. 6º e 217, § 3º.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das

responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 17 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N° 2.354/2017.

“AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizados dentro do território do Município de Mimoso do Sul, mediante a utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando o atendimento aos agricultores, em consonância com o princípio da impessoalidade.

§ 1º. Os serviços aludidos no *caput* deste artigo deverão seguir os seguintes critérios de atendimento:

Propriedade de até 30 hectares;
Propriedades de 30 hectares até 60 hectares;
Propriedades acima de 60 hectares;

§ 2º. A comprovação da medida da propriedade deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°125 Mimoso do Sul Terça-feira dia 18 de Julho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

feita no momento da solicitação do serviço junto ao órgão competente, por apresentação de Escritura Pública ou documento equivalente.

Art. 2º. - São consideradas como serviços em propriedades particulares, dentre outros, os seguintes:

- I- Confeção de silagem;
- II- Mecanização agrícola (aração, gradagem, etc);
- III- Abertura de estradas, carregadores, terraplenagem e afins;
- IV- Construção de caixas secas e terraceamento em nível para contenção de erosão;
- V- Construção de barramentos e abertura de viveiros escavados para criação de peixe;
- VI- Construção de esterqueiras;
- VII- Construção de fossas e sumidouros;
- VIII- Transporte de produtos agropecuários e afins;
- IX- Outras situações que tenham pertinência com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e que atenda ao agricultor;
- X- Para execução dos serviços será disponibilizada uma frota mínima, composta de 01 Moto Niveladora, 01 Retro Escavadeira, 04 Tratores Agrícolas, 01 Caminhão de Carroceria, 01 Caminhão Bâscula e 01 pá carregadeira.

Parágrafo Único- Todas as atividades devem estar em conformidade com a legislação em vigor, seja na seara municipal ou na seara estadual ou federal, em consonância com o princípio da hierarquia das normas em consonância com o art. 59 da CRFB/88.

Art. 3º. - Para a execução dos serviços em propriedade particular, o contribuinte ficará responsável pelo abastecimento do maquinário através do fornecimento do combustível apropriado e deverá adotar as seguintes providências:

- I- Fazer o requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;
- II- Apresentar o talão de produtor rural quite com as Fazendas Públicas;

III- Apresentar Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal;

IV- Em caso de hipossuficiência ou impossibilidade de recursos, apresentar documento comprobatória desta condição, que passará por uma análise criteriosa e minuciosa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo a critérios objetivos.

§ 1º- O atendimento a cada produtor fica limitado a 16 horas/ano.

§ 2º- Os casos omissos serão resolvidos, pela administração municipal, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por seu corpo técnico formado por Técnicos em Agropecuária, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, dentre outros;

§ 3º- Em caso de desastres naturais e/ou risco a vida e/ou integridade física e/ou material, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a paralisar temporariamente os serviços e realocar o maquinário para dar atendimento as situações descritas.

§ 4º- Fica limitado o uso dos equipamentos em serviços caso haja eventual risco de danos aos equipamentos, operador e/ou ao meio ambiente, devidamente justificado.

§ 5º- Em caso de serviços relevantes e de interesse público o Município ficará responsável pelo abastecimento;

Art. 4º. - Todo serviço será executado com o maquinário do Município, cujo combustível será fornecido às expensas do produtor rural, atendido as condicionantes do art. 3º., salvo aqueles reconhecidamente carentes na forma da lei, que passarão por uma triagem documental, devendo o produtor rural apresentar a Nota Fiscal da compra do fornecimento do combustível que será utilizada em sua propriedade e arquivado em seu requerimento que ficará no escaninho da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 5º. Todo serviço será executado e orientado por meio do quadro técnico da Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo toda supervisão dos trabalhos ser realizada pelo órgão administrativo já citado e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º. - É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda pública.

Art. 7º. - Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, em boa condição de uso e funcionalidade, sem prejuízo do serviço público ofertado, haja vista, a imensa dimensão do Município.

Art. 8º. As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de serviço de acordo com a inscrição dos interessados daquela localidade via requerimento e apresentação de todos os documentos pelo interessado, salvo caso de urgência e interesse público relevante.

Parágrafo único- A organização da prestação dos serviços de que trata esta lei, deverá observar o atendimento de todos os pedidos constantes de uma localidade, observando-se a ordem cronológica de agendamento, para que somente após o pleno atendimento, possa seguir para outro local.

Art. 9º. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 17 de julho de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°125 Mimoso do Sul Terça-feira dia 18 de Julho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI N° 2.355/2017 =

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”

(Proponentes: Vereadores Sebastião Sarte Filho, Marcos Moreira Escarpini e Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Rua Projetada “À” localizada no Loteamento Pontal do Café Moca, Bairro Café Moca, na Sede deste Município, que se inicia na Rua Maria Josefina de Rezende indo até ao ponto final da referida Rua, a qual sem saída, passa a denominar-se “**Rua Luiz Tadeu Campos Ferreira**”.

Art. 2º. – A referida Rua está devidamente demonstrada através da planta de situação e localização acostada neste Projeto, cuja faz parte integrante do mesmo.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 17 de julho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA “**RUA LUIZ TADEU CAMPOS FERREIRA**”.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 17 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

ERRATA

PORTARIA N°. 104/2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA CEIM “JARDIM DE INFÂNCIA CORINA BICALHO GUIMARÃES”, CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS, nos termos da lei de regência do Estatuto do Magistério de Mimoso do Sul/ES, a Srª. ÍRIS RIBEIRO DE OLIVEIRA MASSINI, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 20 de fevereiro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 183/2017

“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão, a seu requerimento, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, Exonerado, a Sra. POLIANA VERDAN DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programas do Hiperdia, TB e Hanser.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, 17 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 166/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: DELGE CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanejamento com decréscimo, acréscimo e serviço extra do objeto do **CONTRATO ORIGINAL N° 166/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0939/2017 - CONVITE N° 003/2107**, visando à **CONCLUSÃO DO GALPÃO E**



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°125 Mimoso do Sul Terça-feira dia 18 de Julho de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E CANTINA DO GALPÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MIMOSO DO SUL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS.

VALOR ADITADO: R\$ 17.491,36 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

PERCENTUAL ADITADO: 20% (vinte por cento).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 120001.1545200033.037 - ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 0000507 - FONTES DE RECURSO: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS; 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ; 16050000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL.

Mimoso do Sul-ES, 14 de Junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 207/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: DELGE CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento com decréscimo, acréscimo e serviço extra do objeto do **CONTRATO ORIGINAL N° 207/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1082/2017 - CONVITE N° 007/2107**, visando à **REFORMA DA EMEF "CONSTÂNCIO VIVAS", NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

VALOR ADITADO: R\$ 16.909,78 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

PERCENTUAL ADITADO: 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - 060001.1236100073.009 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 126 - FONTES DE RECURSOS: 11010000 - MDE; 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO.

Mimoso do Sul-ES, 03 de Julho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FDM N° 001/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: AVANCI& AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento com decréscimo, acréscimo e serviço extra do objeto do **CONTRATO ORIGINAL FMD N° 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3583/2015 - TOMADA DE PREÇOS FDM N° 003/2016**, visando à **EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO "MIRANTE DA SERRA" - ETAPA II, SEDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS.**

VALOR ADITADO: R\$ 29.758,59 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

PERCENTUAL ADITADO: 24,71% (vinte e quatro vírgula setenta e um por cento).

Mimoso do Sul-ES, 07 de Julho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal